



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

IPM - Instituto de Previdência do Município de João Pessoa. Aposentadoria por Idade de com Proventos Proporcionais . Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01299/2.013

1. PROCESSO TC Nº: 14572/12

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: PECILDA VITÓRIO SERAFIM BENEVIDES

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Assistente Social , classificação funcional 1.04.07.1.4, matrícula nº 27.268-0, lotada na Secretária de Saúde do Município de João Pessoa .

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 31.05.2012

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 27. 05 à 02 .06. 2012

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora **Pecilda Vitório Serafim Benevides**, matrícula 1.04.07.1.4, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC-Nº 14572/12

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 11 de Junho 2.013.

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Presidente

Cons. Arnóbio Alves Viana

Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Mgd